



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR
Gabinete do Ministro

**Associação Portuguesa dos Estudantes e
Licenciados em Arquitectura**
Rua João Nascimento Costa, Lote 7
1900-269 Lisboa

Assunto: Admissão de recém-licenciados à Ordem dos Arquitectos

Exmos. Senhores,

Em resposta às vossas comunicações, encarrega-me o Senhor Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior de agradecer o seu envio e transmitir o entendimento que este Gabinete assumiu face ao actual sistema de acesso à Ordem dos Arquitectos.

Desde logo, deve ser referido que a Directiva 85/384/CEE (doravante Directiva Arquitectos ou Directiva) não dispõe sobre o sistema nacional de acesso à profissão ou sobre a respectiva inscrição na ordem profissional. Refere-se, sim, ao reconhecimento automático que é feito do grau estrangeiro que cumpra os requisitos dos seus art. 3.º e 4.º e seja publicado em Jornal Oficial e da não criação de entraves ao exercício da profissão em território nacional. Este âmbito também resulta claro do respectivo diploma de transposição (Decreto-lei n.º 14/90, de 8 de Janeiro), nos termos do qual a Ordem dos Arquitectos [então Associação dos Arquitectos Portugueses] é a entidade competente para registar os arquitectos estrangeiros, exercer sobre eles jurisdição disciplinar em relação aos actos praticados em Portugal e prestar as informações necessárias sobre a mobilidade profissional.

Ora, pese embora o facto de ser a própria Directiva a prever a possibilidade de os cursos deixarem de cumprir os seus requisitos - facto que deverá igualmente ser notificado à Comissão Europeia - a autonomia administrativa, financeira, científica e pedagógica dos estabelecimentos de ensino superior não deve ser extremada em termos tais que



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR
Gabinete do Ministro

signifiquem que, quando os conteúdos leccionados cumpram os critérios europeus e em nome da mobilidade e do futuro profissional dos seus alunos, não exista a obrigação de comunicar tal facto às instâncias competentes, a fim de o curso poder ser incluído nas listagens comunitárias.

Deste modo, a Direcção-Geral do Ensino Superior (DGES) foi instruída no sentido de verificar a compatibilidade genérica dos cursos de arquitectura homologados e em funcionamento com o disposto na Directiva n.º 85/384/CEE. Nos casos em que esta se verificar, deverá a DGES iniciar o procedimento para notificação à Comissão Europeia, dando conhecimento do mesmo às instituições e solicitando os pareceres necessários, designadamente o parecer da Ordem dos Arquitectos, procurando a solução equilibrada entre a liberdade de ensino e a autonomia universitária, as competências técnicas exigidas aos arquitectos e a sua mobilidade profissional.

Quanto ao actual sistema de acesso a estágio, é entendimento deste Ministério que não admitir a estágio todos os licenciados provenientes de cursos devidamente homologados pelo Governo, independentemente de os respectivos cursos serem ou não reconhecidos ou acreditados pela Ordem, não tem suporte legal nem na Directiva, uma vez que esta não dispõe sobre o acesso à profissão, nem no EOA, podendo entender-se que viola o princípio constitucional da igualdade.

Não deve ser confundido com este âmbito o facto de o art. 42.º, n.º2 do EOA referir que *“Para efeitos de inscrição na Ordem, devem os arquitectos demonstrar possuir as capacidades e os conhecimentos descritos no art. 3.º da Directiva 85/384/CEE, do Conselho, e respectivo diploma de transposição”*, uma vez que esta demonstração mais não deve ser que o conteúdo a aferir na prova a realizar no *final* do estágio.

Por tudo, e como já transmitido à Ordem dos Arquitectos, por officio e pessoalmente, o actual sistema de acesso, através dos procedimentos de acreditação e reconhecimento de cursos de arquitectura instituídos pela Ordem, não pode ser integralmente acolhido,



S. R.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR
Gabinete do Ministro

devendo ser admitidos a estágio todos os licenciados de cursos devidamente homologados pelo Governo, com a suspensão das normas regulamentares que, de momento, não o permitem.

Tendo presente que, depois de uma reunião havida entre a Presidente do Conselho Directivo da Ordem dos Arquitectos e o Senhor Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, V. Exas. já reuniram com a Ordem dos Arquitectos, não cremos que seja ainda pertinente o pedido de audiência formulado, continuando este Ministério a acompanhar com a maior atenção os desenvolvimentos nesta matéria.

Com os melhores cumprimentos,

Armando Trigo de Abreu

(Chefe de Gabinete)

17 MAI 06-003667

Eut. 1682

Procº 56.39105.451